

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica vedada a nomeação ou contratação, para cargos em comissão, funções de confiança ou contratações temporárias, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, de pessoas condenadas, por sentença judicial transitada em julgado, por crime de maus-tratos a animais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se crime de maus-tratos a animais aquele previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas federais ou municipais correlatas.

Art. 3º A comprovação da inexistência de condenação criminal de que trata esta Lei será realizada mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais, a ser exigida previamente à nomeação ou contratação.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a nulidade do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa cabível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Às Comissões competentes

VEREADOR T. Coronel Dias – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação ou contratação de pessoas condenadas, por sentença judicial transitada em julgado, pelo crime de maus-tratos a animais, para cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá.

A proposta fundamenta-se nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da moralidade, da legalidade e do interesse público. A ocupação de cargos públicos de livre nomeação ou de confiança pressupõe conduta ilibada e idoneidade moral, o que se mostra incompatível com condenações por crime de maus-tratos a animais.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece o dever do Poder Público de proteger a fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade. Assim, a medida proposta coaduna-se com o mandamento



constitucional de proteção ambiental e com a crescente preocupação social quanto ao bem-estar animal.

A competência legislativa municipal encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quanto à organização administrativa e aos requisitos para investidura em cargos públicos de livre nomeação no âmbito municipal.

Ressalta-se que o projeto se limita aos cargos em comissão, funções de confiança e contratações temporárias, não alcançando servidores efetivos, preservando-se, assim, o regime jurídico próprio do funcionalismo público e evitando-se vício de iniciativa ou interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo.

A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais como meio de comprovação da inexistência de condenação constitui procedimento administrativo legítimo, já adotado rotineiramente pela Administração Pública, não acarretando criação de despesa adicional ao Município.

Exemplos de Leis e Projetos Semelhantes:

-Acre (Estado): Possui a Lei nº 3.940, de 2022, que proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública para condenados por maus-tratos a animais, servindo de inspiração para outras casas legislativas.

-São Paulo (Estado): A Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) promulgou a Lei nº 18.184, de 2025, que trata do tema.

-Câmara dos Deputados: Tramita o PL 218/23, que veda a investidura em cargos públicos para condenados por maus-tratos, com a proibição durando dez anos após o fim da pena.

-Mato Grosso (Estado): Tramita na ALMT o Projeto de Lei nº 1001/2023, que visa impedir que condenados por maus-tratos ocupem cargos públicos.

-Rio de Janeiro (Município): A Câmara Municipal do Rio de Janeiro também teve o Projeto de Lei nº 1181/2022 com ementa similar, vedando a nomeação para cargos públicos de condenados por maus-tratos.

Dessa forma, a proposição apresenta constitucionalidade, legalidade e adequada técnica legislativa, atendendo aos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 95/1998, revelando-se juridicamente viável e socialmente relevante.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a apresentação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de fevereiro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

